ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providências Caçu, 06/06/2001 Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providências Caçu, 07/06/2001 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 22 /01, de 25 de Maio de 2001.

Inclui no Plano Rodoviário Municipal todas as estradas vicinais do Município de Caçu e dá outras providências.

REGISTRO FLs. 70 DO LIVRO Nº. 20 CAÇU 01/11/2001 Juciwanda

PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Passam a integrar ao Plano Rodoviário Municipal, além das estradas principais, todas as estradas vicinais, para efeito de conservação, construção e melhoramento.

Art. 2º. O custo da obra de conservação, construção e manutenção das estradas vicinais do Município de Caçu, será cobrada dos proprietários das propriedades que integram a área, zona ou região beneficiada, nos termos do artigo 20I e parágrafo único e artigo 202 do Código Tributário Municipal, regulamentado pelo Decreto nº 139/01, de 24 de maio de 2001.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de Maio de 2001.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem nº 023 , de 25 de maio de 2001.

Senhora Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação desta ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre inclusão no Plano Rodoviário Municipal das estradas vicinais municipais.

Esclarecemos que a inclusão destas estradas no Plano Rodoviário Municipal visa dar condição ao Município de efetuar suas conservações, construções, manutenções e melhoramentos, seja mediante cobrança de taxa de Conservação, Construção e Melhoramento de Estradas Municipais, dos proprietários das propriedades que integram a cada área, zona ou região, obedecida a proporcionalidade estabelecidas no artigo 2º do Decreto nº 139/01, de 24 de maio de 2001, seja através do próprio Município.

Em razão do interesse que envolve esta matéria, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssima Senhora
Fátima Maria da Cunha Rodrigues.
DDª. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 22/01, de 25-05-2001.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Inclui no Plano Rodoviário Municipal todas as estradas vicinais do Município de Caçu e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a inclusão no Plano Rodoviário Municipal de todas as estradas vicinais do Município de Caçu e dá outras providências. A integração das estradas vicinais ao Plano Rodoviário Municipal constitui-se em pré-requisito indispensável para que o Município possa praticar a construção, conservação e melhoramento destas estradas nos moldes previstos no Código Tributário com a devida regulamentação do Decreto nº 139/01. Assim, em consonância com as normas constitucionais e de redação, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, ao 1° dia do mês de junho de 2001.

Vereador **Divino José de Macêdo**
- Relator -

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

Projeto de Lei nº 22/01, de 25-05-2001.
Autoria: Prefeito Municipal
Inclui no Plano Rodoviário Municipal todas as estradas vicinais do Município de Caçu e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a inclusão no Plano Rodoviário Municipal de todas as estradas vicinais do Município de Caçu. A matéria em apreço não onera o Município além das obrigações já previstas nos Créditos Especiais já aprovados para o exercício vigente, uma vez que será cobrado dos proprietários dos imóveis beneficiados, antecipadamente, uma Taxa denominada de "TEM".
Assim, somos **FAVORÁVEIS** à matéria ora apreciada.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 05 dias do mês de junho de 2001.

Vereador ***VALDECI CARDOSO DE PAULA***
- RELATOR -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax: (62) 656-1348